

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CORTE DE GRAMA



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, para o corte de grama, em locais designados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação deverá ser na modalidade pregão eletrônico, menor preço.

UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MÊS	12	CORTE DE GRAMA NOS SEGUINTE LOCALS: AOS ARREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (6.472 m ²) 07 CANTEIROS NO LOTEAMENTO PORTAL LESTE 11 (600m ²) 02 CANTEIROS NA RUA JOÃO BRENDA (204m ²) 01 CANTEIRO RUA NATAL BRAGHINI (102m ²) 01 CANTEIRO RUA EMÍLIO CRESTANI (102m ²) 01 CANTEIRO IRMÃO GUZETTI (102m ²) 03 CANTEIROS RUA JOÃO RECH (132 m ²) CEMITÉRIO MUNICIPAL (562m ²) CAPELA MORTUÁRIA (420 m ²)	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00

1.3. O(s) serviço(s) objetos desta contratação são caracterizados como comuns

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 01 anos contados da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado, conforme disposições do Art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A divisão por lotes busca aumentar a competitividade, permitindo que licitantes que forneçam flores para estações diversas possam escolher o lote que esteja de acordo com os seus produtos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação ocorre com o objetivo de realizar a prestação de serviços diversos com maior eficiência e agilidade, aos municípios.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Condições de execução

4.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

4.1.1. *Início da execução do objeto será definido no termo contratual*

4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: de acordo com o solicitado pela secretaria

4.1.3. Local e horário da entrega do objeto: conforme estabelecido pela administração

4.1.4. A empresa se responsabilizará por qualquer ônus decorrente da prestação do serviço, incluindo débitos tributários

4.1.5. A administração não se responsabiliza por qualquer débito trabalhista ou tributário da contratada

4.1.6. Todos os custos da prestação do serviço ocorrerão por conta da contratada.

4.1.7. A contratada deverá prestar o serviço sempre que se mostrar necessário, independente do aviso prévio da administração, devendo se atentar ao disposto no subitem 4.1.10

4.1.8. O contratado deverá possuir equipamento próprio para a prestação do serviço

4.1.9. O contratado será inteiramente responsável pelos equipamentos utilizados na prestação do serviço, arcando com todos os custos, decorrentes destes.

4.1.10. A contratada deverá permitir que a administração proceda com a fiscalização do serviço no momento em que achar necessário, inclusive podendo se recusar a receber o objeto, caso o mesmo esteja em desacordo com o solicitado.

4.1.11. O contratado deverá manter a grama em uma altura não superior à 05 cm, devendo efetuar o corte quantas vezes forem necessárias durante o mês para que a mesma não ultrapasse a altura supracitada. O não cumprimento deste dispositivo, importará em rescisão contratual e multa, de acordo com o edital licitatório

4.1.12. O valor pago ao contratado, mensalmente, será o estipulado neste termo de referência, independentemente do número de vezes que o mesmo efetuar o corte da grama durante o mês.

4.1.13. Caso o objeto não esteja em consonância com o solicitado, a secretaria comunicará a contratada que deverá adequar o mesmo no prazo de 48h, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas no edital.

Local da prestação dos serviços/entrega do objeto

4.2. *O contratado deverá prestar os serviços nos locais e horários repassados pela secretaria de obras.*

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

5.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário .

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#))

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa. e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral que serão às seguintes

8.2. 05.001.20.606.2001.2048.3.3.90.00.00 MANUT DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

GILMAR BARBACOVİ

SECRETARIO DE AGRICULTURA URBANISMO

Assinantes

- ✓ Gilmar Barbacovi
Assinou em 08/03/2023 às 17:11:07 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Gilmar Barbacovi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PNV

WNW

QXY

V94

MIL PLANTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Rua: Brasil, 07 - Centro - Videira - SC - CEP: 89.560-000 - Fone: 49 35666824
CNPJ: 08.987.698/0001-92 - Inscr. Estadual: 255.459.220 - milplantas@formatto.com.br

ORÇAMENTO

Orçamento jardinagem para o município de Iomerê, conforme itens citados no edital.

Valor do serviço de mão de obra: R\$ 21.250,00

Videira SC, 28 de fevereiro de 2023.

Bruna Sobrosa
MIL PLANTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. ME
BRUNA CABRERA
GERENTE

8.656 m²

- Capela Mortuária ⇒ 420 m²
- Cemitério Municipal ⇒ 562 m²
- 3 Canteiros Rua João Rach ⇒ 132 m²
- 1 Canteiro Rua ~~Natal~~ João Buzetti ⇒ 102 m²
- 1 Canteiro Rua Emilio Crestani ⇒ 102 m²
- 1 Canteiro Rua Natal Braghini ⇒ 102 m²
- 2 canteiros Rua João Breda ⇒ 204 m²
- 7 canteiros loteamento Portal Leste JI 600 m²
- Reto caixa d'água CASAN ⇒ 982 m²
- Fonte Prefeitura ⇒ 400 m²
- Debaixo da prefeitura ⇒ 5.090 m²

Grama



1 | 1

ORÇAMENTO PARA CORTE DE GRAMA

EMPRESA: **ARQUIVAGEM Y ESTAGÕES E SERVIÇOS DE LIMPEZA**
CNPJ: **06835480000-46**
ENDEREÇO: **RUA: ALBANO POSTALSKY 24**
BRILHO: CÍBADA ALTA

VALOR OFERTADO, DE ACORDO COM O DESCRITIVO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO

VALOR DE MÃO DE OBRA P/ REALIZAÇÃO MENSAL,
SEJAM UM ANO OU TRÊS ANOS MÊS: CONFORME P/
NCESSIDADE. Includo o uso de secante P/
PE: URS E GALVÃO.
VALOR: 9.700,00

ORÇAMENTO PARA CORTE DE GRAMA

EMPRESA: Jardinagem Adão & Serviços Limpeza
CNPJ 49.537.464/080-20.
ENDEREÇO: Rua Benjamin Boss 300

VALOR OFERTADO, DE ACORDO COM O DESCRITIVO FORNECIDO PELO MUNICÍPIO

Serviço Mão de Obra = R\$ 14.400,00

Vila Rica SC, 26 de Fevereiro
2023.

PREGÃO ELETRÔNICO

0017/2023

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE IOMERÊ

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CORTE DE GRAMA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 116.400,00

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 03/04/2023 às 09h00min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
menor preço GLOBAL

MODO DE DISPUTA:
aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 10	
6. DA FASE DE JULGAMENTO	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	19
8. DOS RECURSOS	22
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	23
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	26
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	26

EDITAL

MUNICÍPIO DE IOMERÊ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0017/2023

Processo Administrativo nº 0030/2023

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE IOMERÊ por meio da Secretaria de Administração e Finanças, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de LICITANTE ESPECIALISTA, PARA CORTE DE GRAMAS, de acordo com as quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será na modalidade, menor preço global

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na plataforma da BLL (Bolsa de licitações e Leilões) <https://bll.org.br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até a data indicada neste edital.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, **para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#)**, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da **[Lei Complementar nº 123, de 2006](#)**.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de

trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.1.1 deste Edital.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#) (quando for permitida a participação de cooperativas)

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. **valor**

4.1.2. Marca (quando houver)

4.1.3. Fabricante (para as compras em geral)

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor **constante na plataforma eletrônica**.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance **de valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de R\$ 0,1 (um centavo)**

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela

possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de

pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.5 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira e demais documentos solicitados deverão estar devidamente anexados, e legíveis.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10%** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.10.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

7.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

7.16. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico **da plataforma BLL e na sede da prefeitura de Iomerê**

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **10 dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **10%** do valor do objeto licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **20%** do objeto licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que

tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *através da plataforma BLL (bolsa de licitações e leilões). Não serão aceitas outras formas de impugnação ou pedido de esclarecimentos.*

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) na plataforma BLL e no endereço eletrônico do município: www.iomere.sc.gov.br

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato/ATA

11.11.3. ANEXO III – Exigências para Habilitação;

- 11.11.4. ANEXO IV – Modelo de proposta
- 11.11.5. ANEXO V – Declaração de inidoneidade
- 11.11.6. ANEXO VI - Declaração de habilitação
- 11.11.7. ANEXO VII - Declaração de que não emprega menores
- 11.11.8. ANEXO VIII – Declaração de ME/EPP
- 11.11.9. ANEXO IX – Declaração de responsabilidade
- 11.11.10. ANEXO X – Declaração de que não possui vínculo com servidor do município
- 11.11.11. ANEXO XI – Declaração de fatos impeditivos

LUCI PERETTI

PREFEITA MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CORTE DE GRAMA



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada, para o corte de grama, em locais designados na tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A licitação deverá ser na modalidade pregão eletrônico, menor preço.

UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MÊS	12	CORTE DE GRAMA NOS SEGUINTE LOCALS: AOS ARREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (6.472 m ²) 07 CANTEIROS NO LOTEAMENTO PORTAL LESTE 11 (600m ²) 02 CANTEIROS NA RUA JOÃO BRENDA (204m ²) 01 CANTEIRO RUA NATAL BRAGHINI (102m ²) 01 CANTEIRO RUA EMÍLIO CRESTANI (102m ²) 01 CANTEIRO IRMÃO GUZETTI (102m ²) 03 CANTEIROS RUA JOÃO RECH (132 m ²) CEMITÉRIO MUNICIPAL (562m ²) CAPELA MORTUÁRIA (420 m ²)	R\$ 9.700,00	R\$ 116.400,00

1.3. O(s) serviço(s) objetos desta contratação são caracterizados como comuns

1.4. O prazo de vigência da contratação é de até 01 anos contados da assinatura do termo contratual, podendo ser renovado, conforme disposições do Art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. A divisão por lotes busca aumentar a competitividade, permitindo que licitantes que forneçam flores para estações diversas possam escolher o lote que esteja de acordo com os seus produtos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação ocorre com o objetivo de realizar a prestação de serviços diversos com maior eficiência e agilidade, aos munícipes.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

Garantia da contratação

3.2. Não haverá exigência da garantia da contratação

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES

Condições de execução

4.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

4.1.1. *Início da execução do objeto será definido no termo contratual*

4.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: de acordo com o solicitado pela secretaria

4.1.3. Local e horário da entrega do objeto: conforme estabelecido pela administração

4.1.4. A empresa se responsabilizará por qualquer ônus decorrente da prestação do serviço, incluindo débitos tributários

4.1.5. A administração não se responsabiliza por qualquer débito trabalhista ou tributário da contratada

4.1.6. Todos os custos da prestação do serviço ocorrerão por conta da contratada.

4.1.7. A contratada deverá prestar o serviço sempre que se mostrar necessário, independente do aviso prévio da administração, devendo se atentar ao disposto no subitem 4.1.10

4.1.8. O contratado deverá possuir equipamento próprio para a prestação do serviço

4.1.9. O contratado será inteiramente responsável pelos equipamentos utilizados na prestação do serviço, arcando com todos os custos, decorrentes destes.

4.1.10. A contratada deverá permitir que a administração proceda com a fiscalização do serviço no momento em que achar necessário, inclusive podendo se recusar a receber o objeto, caso o mesmo esteja em desacordo com o solicitado.

4.1.11. O contratado deverá manter a grama em uma altura não superior à 05 cm, devendo efetuar o corte quantas vezes forem necessárias durante o mês para que a mesma não ultrapasse a altura supracitada. O não cumprimento deste dispositivo, importará em rescisão contratual e multa, de acordo com o edital licitatório

4.1.12. O valor pago ao contratado, mensalmente, será o estipulado neste termo de referência, independentemente do número de vezes que o mesmo efetuar o corte da grama durante o mês.

4.1.13. Caso o objeto não esteja em consonância com o solicitado, a secretaria comunicará a contratada que deverá adequar o mesmo no prazo de 48h, sob pena de desclassificação e demais sanções previstas no edital.

Local da prestação dos serviços/entrega do objeto

4.2. *O contratado deverá prestar os serviços nos locais e horários repassados pela secretaria de obras.*

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos

5.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

5.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

5.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

5.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

5.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário .

5.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

5.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações

contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

5.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

6.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#))

6.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

6.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

6.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e conseqüente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

6.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.12. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação e da despesa. e NÃO DA ENTREGA DA NOTA FISCAL, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

Forma de pagamento

6.19. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

6.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.

6.24. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

6.25. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

6.26. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

6.27. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral que serão às seguintes

8.2. 05.001.20.606.2001.2048.3.3.90.00.00 MANUT DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

GILMAR BARBACOVİ

SECRETARIO DE AGRICULTURA URBANISMO

ANEXO II

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Processo Administrativo nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E A EMPRESA.....,
POR INTERMÉDIO DO (A)
E

O Município de Iomerê,- SC por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no *DOU* de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico n. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (a depender do lote, 01 ou 02)

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. (lote 01)*

OU

4.1. 4.2. *É permitida a subcontratação parcial do objeto (lote 02)*

4.2. *Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.*

4.2. *A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.*

4.3. *O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.*

4.4. *É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.*

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**

- 1. moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de (.....) dias;
- 2. *moratória de% (..... por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de% (.... por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a XXXXXX dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- 3. compensatória de% (..... por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **XX (XXXX)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

13.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em, Seção Judiciária de..... para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

ANEXO III

1. HABILITAÇÃO

1.1 EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

A empresa vencedora do Pregão deverá apresentar, imediatamente após o encerramento da disputa, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, sendo que tais documentos deverão ser encaminhados **exclusivamente pela plataforma do pregão eletrônico**;

1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.2.1 Habilitação Jurídica

a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Cartão CNPJ.

1.2.2. Regularidade Fiscal e trabalhista:

a) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.;

b) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

c) Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

d) Certificado de Regularidade de Situação com o **FGTS**;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título

VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

1.2.2.2 Declaração, assinada por representante legal da proponente, de que:

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo 6;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 7;
- c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal** (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 8;
- d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal** – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6615, conforme Anexo 11.

1.2.2.2.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa falência e concordata** (emitida no e-Saj e acompanhada da certidão emitida no e-Proc);

1.2.4 Qualificação técnica

- a) Apresentar atestado de capacidade técnica, comprovando que já prestou o serviço em outro órgão público ou setor privado.

Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada pelo Agente de Contratações/Equipe de Apoio, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo sensível (Fac-símile). As cópias deverão ser apresentadas **PERFEITAMENTE LEGÍVEIS.**

- 1.3. O Agente de Contratações reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 1.4. A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 1.5. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial. Caso o licitante seja a Matriz e a executora dos serviços seja a filial, os documentos referentes à habilitação deverão ser apresentados em nome de ambas, simultaneamente.
- 1.6. Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.
- 1.7. **Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma RESTRIÇÃO (o que não se confunde com a não apresentação) na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da**

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.8. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na lei 14.133/2023, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação

ANEXO IV**PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 0XXX/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

NOME DA EMPRESA: CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
 REPRESENTANTE e CARGO: CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
 ENDEREÇO e TELEFONE: AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA
 E-MAIL (para o qual será encaminhado o contrato)

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado, preço da prestação do serviço (o quadro abaixo é somente um modelo exemplificativo)

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR MAX
01	01	Unid.		xxxxx	

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA.

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO. O NÃO ENCAMINHAMENTO DESTA PROPOSTA NO PRAZO DE 48H IMPORTARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO DO LICITANTE

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2023 instaurada pela Prefeitura Municipal de IOMERÊ/SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico n. xxx/2023 da Prefeitura Municipal de IOMERÊ/SC que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº, sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico n. 0xx/2023 da Prefeitura Municipal de IOMERÊ/SC que a empresa.....tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR DO MUNICÍPIO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Eletrônica nº XXXX/2023, instaurada pelo Município de **IOMERÊ/SC**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Assinantes

✓ **Gustavo Ganzala De Almeida**

Assinou em 13/03/2023 às 11:28:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Luci Peretti**

Assinou em 13/03/2023 às 15:57:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

W2G

62X

M6L

EZX



PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ
GABINETE DA PREFEITA/ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº: 0030/2023
P.E. Nº: 0017/2023/PMI
INTERESSADO: SECRETARIA DE AGRICULTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE
ASSUNTO: SERVIÇOS DE CORTE DE GRAMA
VALOR: R\$ 116.400,00

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE BENS COMUNS.
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE
JURÍDICA DO PROCEDIMENTO E DAS MINUTAS. RESSALVAS
E/OU RECOMENDAÇÕES.

RELATÓRIO

Trata o presente expediente de processo administrativo que tem por finalidade a contratação de serviços de corte de grama, mediante licitação pública, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, conforme justificativa e especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

2. Os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica:
 - I) Termo de referência;
 - II) Minuta do edital;
 - III) Pesquisa de preços.
3. É a síntese do necessário.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

5. Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas.

6. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

7. De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências..

8. Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Planejamento da contratação

9. A Lei nº 14.133, de 2021, estabeleceu que fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 da referida lei, quando elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, conforme previsto no caput do art. 18.

10. O artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento, conforme abaixo transcrito:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** de que trata o inciso VII do **caput** do art. 12 desta Lei, **sempre que elaborado**, e com as **leis orçamentárias**, bem como abordar todas as **considerações técnicas, mercadológicas e de gestão** que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em **estudo técnico preliminar** que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de **termo de referência**, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III - a definição das **condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento**;

IV - o **orçamento estimado**, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

V - a elaboração do **edital** de licitação;

VI - a elaboração de **minuta de contrato**, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;

VII - o **regime de fornecimento de bens**, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - a **modalidade** de licitação, o **critério de julgamento**, o **modo de disputa** e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o **ciclo de vida do objeto**;

IX - a **motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio**;

X - a **análise dos riscos** que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

XI - a motivação sobre o **momento da divulgação do orçamento da licitação**, observado o art. 24 desta Lei.

(grifou-se)

11. Referido dispositivo é complementado por seu parágrafo primeiro, que dispõe sobre os elementos do Estudo Técnico Preliminar. De uma forma bem abrangente, o planejamento da contratação pressupõe que a própria necessidade administrativa seja investigada, a fim de se compreender o que fundamenta a requisição administrativa. Neste sentido, ressalte-se que a identificação da necessidade administrativa deve considerar também o desenvolvimento nacional sustentável, que é princípio e objetivo das licitações (artigo 5º e artigo 11, IV, da Lei nº 14.133, de 2021), conforme detalhamentos abaixo. Uma vez identificada a necessidade que antecede o pedido realizado, pode-se então buscar soluções disponíveis no mercado para atender referida necessidade, que inclusive podem se diferenciar do pedido inicial. Encontrada a melhor solução, caso disponível mais de uma, aí sim inicia-se a etapa de estudá-la, para o fim de definir o objeto licitatório e todos os seus contornos. Em linhas gerais, a instrução do processo licitatório deve revelar esse encadeamento lógico.

12. Alguns dos elementos serão abaixo examinados.

Estudo Técnico Preliminar - ETP

13. O Estudo Técnico Preliminar – ETP da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

14. O artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do ETP:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

15. É certo que o ETP deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII, acima, conforme expressamente exigido pelo §2º da referida norma. Quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

16. No caso concreto, observa-se que a Administração não elaborou o ETP de modo a contemplar as exigências legais e normativas, sendo conveniente ressaltar que a prática administrativa demonstra, em especial pelo reduzido quadro de pessoal da Administração, que não vinham sendo elaborados tais documentos, de modo que a adequação à NLL é necessária e deve ser recomendada para as próximas demandas, alertando que já foi objeto de recomendação em contratações anteriores.

Descrição da Necessidade da contratação

17. A identificação da necessidade da contratação é o primeiro aspecto a ser abordado em um estudo técnico preliminar, justamente para permitir a reflexão sobre os motivos pelos quais determinada contratação foi solicitada, investigando assim qual a necessidade final a ser atendida, que pode inclusive ser distinta a depender da finalidade do órgão ou entidade, ainda que o objeto indicado pelo setor requisitante seja o mesmo.

18. Essa investigação inicial é expressamente demandada no art. 18, I e §1º, I da NLLC, já reproduzidos no presente parecer. Trata-se de etapa fundamental do processo, por meio da qual o problema colocado para a Administração pode vir a ser compreendido sob outra perspectiva e assim contribuir para que outras soluções se

mostrem propícias a atender a demanda, quando se passar à fase de levantamento de mercado, tratada mais à frente. A clareza da necessidade administrativa é a base para possíveis inovações.

19. Também por meio dela é possível fazer uma reflexão para extrair quais os requisitos essenciais sem os quais a necessidade não seria atendida. Trata-se de requisitos da própria necessidade, portanto, e não de eventuais soluções a serem adotadas, até porque, nessa primeira etapa, ainda não se sabe quais as soluções disponíveis. Nesse sentido, o art. 18, §1º da Lei n. 14.133, de 2021, que estabelece os elementos do ETP, prevê os requisitos da contratação no seu inciso III, enquanto o levantamento de mercado (quando se buscam as soluções disponíveis) somente no inciso V.

20. Feito esse registro, é certo que não cabe ao órgão jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões do Administrador, principalmente nesse contexto em que prevalece a tecnicidade do assunto. O papel do órgão jurídico é recomendar que essa reflexão sobre a necessidade administrativa seja efetivamente realizada, orientando o órgão assistido a registrá-la nos autos, caso não o tenha sido, ou então a aperfeiçoá-la, na hipótese de ela se revelar insuficiente ou desarrazoada.

21. Sem prejuízo dessa constatação, observa-se que, no caso concreto, o órgão **descreveu** a necessidade administrativa, **sendo conveniente ressaltar que ocorreu tão somente em Termo de Referência, sem comparações com períodos anteriores.**

Levantamento de Mercado

22. Uma vez identificada a necessidade administrativa, o próximo passo é buscar soluções que tenham o potencial de atendê-la. Não se trata, portanto, de realizar estimativa de preços, e sim estudar as práticas do mercado e de outros órgãos e entidades públicas, a fim de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de execução/contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração.

23. Registra-se que no caso concreto, o órgão **não realizou** a busca por soluções de mercado; **ressalta-se, todavia, que se trata de contratação corriqueira da Administração e de serviços comuns, que ocorre todos os anos para atender às demandas do órgão visando a manutenção dos canteiros e espaços públicos.** Sendo assim, observando-se o princípio da razoabilidade, não se mostra adequado impedir o prosseguimento do processo somente por este motivo.

24. Ademais, o legislador condicionou a contratação de serviços comuns ao prévio Estudo Técnico Preliminar, no qual deveriam ser buscadas soluções alternativas de mercado. Contudo, *data vênia*, não se vê praticável a busca por alternativas, considerando que a contratação do objeto se baseia em serviços de corte de grama, não sendo viável substituto.

25. Conclui-se, por outro lado, que apesar da incompatibilidade de busca por soluções, o legislador entendeu correta a exigência, mesmo que resulte na conclusão de que as soluções já adotadas anteriormente sejam as mais adequadas (ou únicas, considerando a finalidade).

Definição do Objeto

26. Uma vez investigada a necessidade administrativa que origina o pedido de contratação e depois de encontrada a solução mais adequada para atendê-la, a Administração passará então a se diferenciar dos particulares em geral porque deverá então descrever referida solução, convertendo-a no objeto licitatório. A finalidade principal desta etapa é propiciar que a própria Administração incremente seus conhecimentos sobre o objeto, distinguindo suas características principais, para então, por meio da descrição, possibilitar que todos os fornecedores da solução escolhida venham a saber do interesse administrativo em uma futura contratação.

27. Bem por isso, o aumento do nível de detalhamento da especificação do objeto influi inversamente no universo de fornecedores aptos a atender à demanda, reduzindo-o. Conseqüentemente, a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação.

28. Portanto, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.

29. No caso dos autos e a despeito da tecnicidade do assunto, aparentemente o órgão **definiu o objeto de forma a contemplar os elementos acima, na medida do possível, ressaltando se tratar de serviços comuns que não demandam minuciosidade.**

Demais aspectos ligados à definição do Objeto

Quantitativos Estimados

30. Uma vez definido o objeto licitatório, a Administração deve estimar, de forma clara e precisa, o quantitativo demandado para o atendimento da necessidade administrativa por meio daquela solução escolhida. Evidentemente, a própria escolha da solução pode ter sido influenciada por esse dimensionamento, mas naquele momento os cálculos podem ter sido efetuados de maneira aproximada, apenas para subsidiar a decisão entre as opções disponíveis.

31. Nessa etapa, entretanto, a definição do aspecto quantitativo demanda pormenorização, com a demonstração dos cálculos pelos quais se chegou à estimativa de quantidades. Isso é especialmente importante de ser registrado nos autos por ser um ponto objetivo, de maior verificação e consequentes questionamentos, que se tornam mais difíceis de responder à medida que o tempo transcorre, quando a memória e a documentação correspondente podem estar menos acessíveis.

32. Assim, deve-se evitar ao máximo estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

33. Nesse sentido, o art. 40 da Lei nº 40.133, de 2021, **dispõe que o planejamento de compras considere a expectativa de consumo anual**, devendo tal regra ser observada no caso concreto, admitindo-se o fornecimento contínuo, conforme inciso III do citado dispositivo.

34. Por fim, convém observar que a adoção de orçamento sigiloso não conduz ao sigilo dos quantitativos. Pelo contrário, permanece ampla a divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

35. Deve-se ressaltar que não compete a esta unidade jurídica adentrar em questões técnicas, apenas apontar que o processo necessariamente contenha os esclarecimentos acerca da metodologia utilizada para a previsão idônea dos quantitativos estimados para a licitação e verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

36. No caso concreto, a legitimidade do quantitativo da futura contratação **não está** suficientemente demonstrada, **sequer houve comparação com exercícios ou contratações anteriores, ou justificativas de majoração nos quantitativos. Ressalte-se, entretanto, que se trata de matéria do Estudo Técnico Preliminar, o que, conforme já se consignou, deve ser adequado pela Administração.**

Parcelamento do objeto da contratação

37. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme artigo 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...) (grifou-se)

38. Ocorre que o parcelamento deve ser adotado levando-se em consideração alguns critérios objetivos, descritos no §2º do dispositivo citado:

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

39. Por outro lado, há situações em que a lei expressamente restringe a possibilidade de parcelamento do objeto, conforme situações descritas no mesmo art. 40, em seu parágrafo terceiro:

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

40. Como critério conceitual, o artigo 87 do Código Civil preceitua:

Bens divisíveis são os que se podem fracionar sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam.

41. Em vista disso, e de uma forma geral, as licitações em que o objeto é disposto em um item apenas, ou em que os vários objetos são dispostos em vários itens, com disputa e adjudicação independentes entre si, tendem a observar o princípio do parcelamento, desde que cada um dos objetos dos itens seja considerado indivisível, o que deve ser esclarecido pelo órgão.

42. Por outro lado, a disposição de um objeto em tese indivisível em um mesmo item (como nos casos de aquisição com instalação, por exemplo), ou a agregação de itens em um grupo, pode vir a caracterizar a não observância do referido princípio, demandando, necessariamente, justificativa por parte do órgão ou entidade.

43. Ainda nesse tocante, a agregação de itens em grupo para julgamento da proposta pelo menor preço global do grupo pode vir a comprometer a seleção da proposta efetivamente mais vantajosa, caso seja possível a contratação de itens isolados e a não contratação de outros. Nesses casos, seria cabível aplicar em um pregão comum, por analogia, as regras dos §§1º e 2º do artigo 82, que disciplina o Sistema de Registro de Preços:

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

44. De qualquer forma, a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos, a serem pormenorizados pelo órgão contratante, mediante justificativa baseada nos elementos legalmente definidos.

45. No caso concreto, em que pese o aspecto técnico envolvido, observa-se que a Administração pretende promover a licitação em itens, por ser um único tipo de serviço.

Termo de Referência

46. O termo de referência foi juntado aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

47. Observa-se que o instrumento segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU não foram destacadas, mas estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada se tem a ponderar.

Da natureza comum do objeto da licitação

48. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum, haja vista que a licitação por pregão somente é obrigatória para *aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto*, conforme consta do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133, de 2021.

49. A definição de bens e serviços comuns pode ser extraída diretamente da Lei nº 14.133, de 2021, que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

50. No caso concreto, a Administração **declarou** expressamente a natureza comum do objeto da licitação.

Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa

51. Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

52. Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, deve o planejamento da contratação conter informações sobre:

- I) modalidade de licitação;
- II) critério de julgamento;
- III) modo de disputa; e
- IV) adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

53. No caso concreto, o tema **foi** tratado na fase de planejamento.

Adequação orçamentária

54. Conforme se extrai do caput do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, a fase preparatória da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

55. A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133, de 2021:

Lei nº 8.429, de 1992

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente: (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021)

(...)

IX - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

(...)

Lei nº 14.133, de 2021

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, **no momento da contratação e a cada exercício financeiro**, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

(grifou-se)

56. Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

57. No caso concreto, a Administração **informou** a despesa decorrente da contratação está devidamente prevista nas leis orçamentárias.

Minuta de Edital

58. A minuta de edital foi juntada aos autos e reúne cláusulas e condições essenciais exigidas nos instrumentos da espécie.

59. Observa-se que a minuta segue o modelo elaborado pela Advocacia-Geral da União. As alterações efetuadas no modelo elaborado pela AGU não foram destacadas, mas estão de acordo com o ordenamento jurídico, razão pela qual nada temos a ponderar.

Da restrição a participação de interessados no certame

60. O art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, veda expressamente que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

61. Também é vedado o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes ou, ainda, a inclusão de regras que sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

62. O agente público também não poderá estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional, conforme previsão do inciso II do art. 9º.

63. Especificamente em relação a consórcios, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 15. Salvo vedação devidamente justificada no processo licitatório, pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

I - comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

II - indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

III - admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

IV - impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

V - responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

§ 1º O edital deverá estabelecer para o consórcio acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa.

§ 2º O acréscimo previsto no § 1º deste artigo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

§ 3º O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do **caput** deste artigo.

§ 4º Desde que haja justificativa técnica aprovada pela autoridade competente, o edital de licitação poderá estabelecer limite máximo para o número de empresas consorciadas.

§ 5º A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

64. No que se refere a cooperativas, a Lei nº 14.133, de 2021, expressamente apresenta os requisitos necessários para sua participação em licitações:

Art. 16. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

I - a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

II - a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

III - qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

IV - o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

65. Diante do exposto, qualquer vedação a participação de interessados na licitação, inclusive cooperativas e consórcios, deverá ser justificada no processo.

66. No caso concreto, observa-se que o edital **prevê** restrição a participação de interessados reunidos em consórcio, sem apresentar justificativas.

Cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado

67. O art. 25, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021, estabelece que, independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

68. No caso concreto, a minuta de edital e anexos revela que a Administração não **estabeleceu** índice de reajustamento de preço conforme exigência legal.

Designação de agentes públicos

69. No presente caso, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação e da equipe de apoio, e designado o fiscal(is) do contrato no próprio edital, todavia, ausente a designação de gestor, o que deve ser corrigido.

Publicidade do edital e do termo do contrato

70. Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no Portal Nacional de Contratações Públicas e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, conforme determinam os art. 54, *caput* e §1º, e **art. 94** da Lei nº 14.133, de 2021.

71. Destacamos também que, após a homologação do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CONCLUSÃO

72. Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina-se pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo, **desde que cumpridos os pontos resumidamente elencados a seguir:**

I) Recomendar, em futuras contratações, que se proceda previamente à elaboração do Estudo Técnico Preliminar, contendo, no mínimo, as disposições dos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mesmo que resulte na conclusão pela contratação já praticada pela Administração;

II) Recomendar, em futuras contratações, a justificativa prévia do quantitativo licitado;

III) Recomendar que a Administração retire ou justifique a restrição à participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

IV) Recomendar a previsão de cláusula de reajustamento de preço com data-base vinculada à data do orçamento estimado;

V) Recomendar que a Administração junte aos autos a Portaria de designação do Gestor dos Contratos, designado em conformidade com o art. 12 do Decreto municipal nº 2.188, de 20 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a atuação dos agentes públicos envolvidos no procedimento licitatório.

73. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada e de exclusiva responsabilidade do gestor, e, conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, **será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem a necessidade de retorno para nova manifestação deste órgão de assessoramento jurídico.**

À consideração superior.

Iomerê, 13 de março de 2023.

Gustavo Ganzala de Almeida
Assessor Jurídico

Assinantes

- ✓ Gustavo Ganzala De Almeida
Assinou em 13/03/2023 às 11:27:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X51**22Y****4JY****1LE**

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IOMERÊ**

Rua João Rech, 500 - Centro - Iomerê
CEP: 89558-000 CNPJ: 01.612.744/0001-20 Telefone: (49) 3539-6000
E-mail: iomere@iomere.sc.gov.br Site: <https://www.iomere.sc.gov.br/>

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) responsável por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a lei 14.133/2021, Art. 4, CAPUT e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 30/2023
Modalidade: Pregão eletrônico
Forma de Julgamento: Menor Preço Global
Forma de Pagamento: Conforme edital
Prazo de Entrega: CONFORME CONTRATO
Local de Entrega: MUNICÍPIO DE IOMERÊ
Vigência: 1
Objeto da Licitação: Cortes de grama na rede municipal
Observações:

Iomerê, 18 de Abril de 2023

Assinatura do Responsável

Assinantes

✓ Luci Peretti

Assinou em 18/04/2023 às 14:43:09 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

XZ8

Q96

4X6

8OE

MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
Processo Administrativo Nº 030/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUCAS FALCHETTI
Data de Publicação: 16/03/2023 10:34:02

MOVIMENTOS DO PROCESSO

20/03/2023 21:48:37	CADASTRO DE PROPOSTA	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
28/03/2023 10:19:07	CADASTRO DE PROPOSTA	VALMIR AMERICANO MARCELINO
30/03/2023 12:32:47	CADASTRO DE PROPOSTA	CIRO FAE 40072029900
30/03/2023 13:19:32	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CIRO FAE 40072029900
30/03/2023 21:31:10	CADASTRO DE PROPOSTA	MR SERVIÇOS
30/03/2023 22:30:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MR SERVIÇOS
30/03/2023 22:35:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
03/04/2023 09:03:50	MENSAGEM	PREGOEIRO BOM DIA SENHORES
03/04/2023 09:03:56	MENSAGEM	PREGOEIRO DANDO INÍCIO A FASE DE LANCES

LOTE 1 - HABILITAÇÃO

1 - CORTE DE GRAMA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES:- AOS ARREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (6.472 m2)- 07 CANTEIROS NO LOTEAMENTO PORTAL LESTE 11 (600mÂ²)- 02 CANTEIROS NA RUA JOAO BREDA (204 mÂ²)- 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: propria	Modelo: propria
Descrição: CORTE DE GRAMA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES:- AOS ARREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (6.472 m2)- 07 CANTEIROS NO LOTEAMENTO PORTAL LESTE 11 (600mÂ²)- 02 CANTEIROS NA RUA JOAO BREDA (204 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA NATAL BRAGHINI (102 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA EMILIO CRESTANI (102 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA IRMAO GUZZETI (102 mÂ²)- 03 CANTEIROS RUA JOAO RECH (132 mÂ²)- CEMITERIO MUNICIPAL (562 mÂ²)- CAPELA MONRTUARIA (420 mÂ²)			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 5.450,00	Valor Total: 65.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	065	09.677.321/0002-80	9.500,00	5.450,00		Sim
2 MR SERVIÇOS	062	38.664.003/0001-00	9.000,00	5.451,00	0,02	Sim
3 CIRO FAE 40072029900	050	44.488.717/0001-08	9.700,00	5.498,00	0,86	Sim
4 VALMIR AMERICANO MARCELINO	001	30.634.243/0001-42	9.500,00	9.500,00	72,79	Sim

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

16/03/2023 10:34:01	PUBLICADO
20/03/2023 07:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
31/03/2023 17:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

03/04/2023 09:03:37	DISPUTA		
03/04/2023 09:03:37	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	9.000,00
03/04/2023 09:03:37	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	9.500,00
03/04/2023 09:03:37	LANCE	VALMIR AMERICANO MARCELINO (PARTICIPANTE 001)	9.500,00
03/04/2023 09:03:37	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	9.700,00
03/04/2023 09:05:02	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.999,99
03/04/2023 09:09:02	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.800,00
03/04/2023 09:09:26	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.799,00
03/04/2023 09:10:00	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.700,00
03/04/2023 09:10:36	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	8.699,00
03/04/2023 09:10:46	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.650,00
03/04/2023 09:11:07	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.600,00
03/04/2023 09:11:55	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.599,99
03/04/2023 09:11:55	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
03/04/2023 09:12:34	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.550,00
03/04/2023 09:13:15	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.549,99
03/04/2023 09:14:12	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	8.540,00
03/04/2023 09:14:54	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.538,26
03/04/2023 09:15:08	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.500,00
03/04/2023 09:15:54	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.499,95
03/04/2023 09:16:16	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.400,00
03/04/2023 09:16:46	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.399,99
03/04/2023 09:17:12	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	8.350,00
03/04/2023 09:17:20	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.349,99
03/04/2023 09:17:56	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	8.340,00
03/04/2023 09:18:15	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.339,45
03/04/2023 09:18:31	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.220,00
03/04/2023 09:19:06	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.200,00
03/04/2023 09:19:25	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	8.199,00
03/04/2023 09:19:46	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.100,00
03/04/2023 09:20:04	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.000,00
03/04/2023 09:20:54	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.999,99
03/04/2023 09:21:02	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.900,00
03/04/2023 09:22:01	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.898,50
03/04/2023 09:22:07	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.890,00
03/04/2023 09:22:55	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.887,43
03/04/2023 09:23:03	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.870,00
03/04/2023 09:23:10	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.868,54
03/04/2023 09:23:25	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.860,00
03/04/2023 09:23:30	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.854,25
03/04/2023 09:23:41	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.850,00
03/04/2023 09:24:07	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.847,47
03/04/2023 09:24:12	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.840,00
03/04/2023 09:24:31	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.839,99

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

03/04/2023 09:24:39	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.835,00
03/04/2023 09:24:55	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.834,00
03/04/2023 09:25:05	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.820,00
03/04/2023 09:25:13	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.819,52
03/04/2023 09:25:20	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.800,00
03/04/2023 09:26:54	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.801,00
03/04/2023 09:27:06	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.793,24
03/04/2023 09:27:25	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.790,00
03/04/2023 09:28:22	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.788,00
03/04/2023 09:28:23	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.789,54
03/04/2023 09:28:42	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.787,21
03/04/2023 09:28:57	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.787,00
03/04/2023 09:29:17	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.780,00
03/04/2023 09:29:50	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.781,00
03/04/2023 09:30:03	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.779,00
03/04/2023 09:30:23	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.770,00
03/04/2023 09:30:34	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.771,00
03/04/2023 09:30:54	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.769,54
03/04/2023 09:31:00	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.768,00
03/04/2023 09:31:14	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.767,85
03/04/2023 09:31:23	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.765,00
03/04/2023 09:31:42	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.764,00
03/04/2023 09:31:46	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.760,00
03/04/2023 09:31:56	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.700,00
03/04/2023 09:32:12	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.690,00
03/04/2023 09:32:43	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.600,00
03/04/2023 09:32:58	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.599,00
03/04/2023 09:33:08	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.500,00
03/04/2023 09:33:24	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.490,00
03/04/2023 09:33:31	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.400,00
03/04/2023 09:33:42	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.399,00
03/04/2023 09:33:53	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.388,88
03/04/2023 09:34:21	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.300,00
03/04/2023 09:34:27	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.200,00
03/04/2023 09:34:46	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.100,00
03/04/2023 09:35:06	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.000,00
03/04/2023 09:35:17	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.999,00
03/04/2023 09:35:36	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.950,00
03/04/2023 09:35:51	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.900,00
03/04/2023 09:36:29	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	6.901,00
03/04/2023 09:36:40	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.899,52
03/04/2023 09:37:25	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.850,00
03/04/2023 09:37:32	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.849,96
03/04/2023 09:37:49	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	6.848,00

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

03/04/2023 09:38:01	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.846,00
03/04/2023 09:38:11	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.845,52
03/04/2023 09:38:38	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.845,00
03/04/2023 09:38:46	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.843,25
03/04/2023 09:38:58	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.842,00
03/04/2023 09:39:07	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.841,29
03/04/2023 09:39:15	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.840,00
03/04/2023 09:39:23	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.839,35
03/04/2023 09:39:36	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.839,00
03/04/2023 09:39:55	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.837,85
03/04/2023 09:40:14	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	6.831,00
03/04/2023 09:40:20	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.830,00
03/04/2023 09:40:33	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.829,25
03/04/2023 09:40:45	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.829,00
03/04/2023 09:41:17	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.827,00
03/04/2023 09:41:31	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.820,00
03/04/2023 09:41:42	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.819,98
03/04/2023 09:41:55	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.817,00
03/04/2023 09:42:17	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.815,27
03/04/2023 09:42:22	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	6.815,00
03/04/2023 09:42:28	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.814,25
03/04/2023 09:42:35	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.813,00
03/04/2023 09:42:48	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.812,52
03/04/2023 09:43:02	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.811,00
03/04/2023 09:43:07	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	6.810,00
03/04/2023 09:43:18	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.809,50
03/04/2023 09:43:19	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.809,00
03/04/2023 09:44:44	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.800,00
03/04/2023 09:44:58	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.799,00
03/04/2023 09:45:27	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	6.797,00
03/04/2023 09:45:38	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.796,00
03/04/2023 09:45:42	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.700,00
03/04/2023 09:46:00	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.699,00
03/04/2023 09:46:22	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.600,00
03/04/2023 09:46:38	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.599,00
03/04/2023 09:47:06	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.550,00
03/04/2023 09:47:19	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.590,00
03/04/2023 09:47:32	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.548,00
03/04/2023 09:47:40	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.500,00
03/04/2023 09:47:59	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.499,00
03/04/2023 09:48:37	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.400,00
03/04/2023 09:48:48	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.399,00
03/04/2023 09:49:12	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.388,00
03/04/2023 09:49:31	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.386,00

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

03/04/2023 09:49:54	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.000,00
03/04/2023 09:50:06	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.998,00
03/04/2023 09:50:58	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.999,00
03/04/2023 09:51:36	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.990,00
03/04/2023 09:51:55	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.950,00
03/04/2023 09:52:10	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.951,00
03/04/2023 09:52:32	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.900,00
03/04/2023 09:53:02	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.898,00
03/04/2023 09:53:14	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.899,00
03/04/2023 09:53:38	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.880,00
03/04/2023 09:54:00	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.888,00
03/04/2023 09:54:16	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.870,00
03/04/2023 09:55:28	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.800,00
03/04/2023 09:55:39	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.798,00
03/04/2023 09:55:48	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.799,00
03/04/2023 09:56:52	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.790,00
03/04/2023 09:57:05	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.788,00
03/04/2023 09:57:39	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.788,80
03/04/2023 09:57:52	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.750,00
03/04/2023 09:58:07	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.770,00
03/04/2023 09:58:17	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.745,00
03/04/2023 09:58:44	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.746,00
03/04/2023 09:58:56	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.742,00
03/04/2023 09:59:15	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.700,00
03/04/2023 09:59:27	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.701,00
03/04/2023 09:59:30	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.699,59
03/04/2023 09:59:44	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.690,00
03/04/2023 10:00:14	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.689,00
03/04/2023 10:00:29	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.680,00
03/04/2023 10:00:55	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.679,99
03/04/2023 10:01:08	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.670,00
03/04/2023 10:01:42	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.669,36
03/04/2023 10:01:56	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.660,00
03/04/2023 10:02:03	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.658,26
03/04/2023 10:02:24	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.630,00
03/04/2023 10:02:47	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.629,29
03/04/2023 10:02:58	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.620,00
03/04/2023 10:03:06	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.619,19
03/04/2023 10:03:20	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.618,00
03/04/2023 10:03:26	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.617,17
03/04/2023 10:03:41	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.616,00
03/04/2023 10:03:47	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.615,00
03/04/2023 10:03:56	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.600,00
03/04/2023 10:04:00	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.500,00

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

03/04/2023 10:04:23	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.499,00
03/04/2023 10:04:30	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.498,00
03/04/2023 10:04:48	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.450,00
03/04/2023 10:05:55	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.451,00
03/04/2023 10:07:55	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI			
03/04/2023 10:07:55	HABILITAÇÃO		

PREGOEIRO: LUCAS FALCHETTI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 09.677.321/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:39:10 do dia 25/11/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2023.

Código de controle da certidão: **687A.3A0A.EE19.7DFE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **MALIN SOLUCOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ/CPF: **09.677.321/0002-80**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140016868230
Data de emissão:	20/01/2023 12:50:00
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	21/03/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 20/01/2023 12:49:59



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Contribuinte: **1166026 - MALIN SOLUCOES E SERVICOS LTDA**
CPF/CNPJ: **09.677.321/0002-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal de Fraiburgo inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Finanças, constatamos não existir pendências em nome do Contribuinte acima identificado, nesta data.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço:

<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-documentos-e-relatorios/detalhar/1>, utilizando o código verificador ou através do QR Code.

Certidão emitida gratuitamente através do Portal do Cidadão com base no art. 403, §3º da LC 053/2003 - Código Tributário Municipal.

Emitida às 21:07:21 do dia 01/03/2023.

Válida até 30/05/2023.

Certidão nº: 1824/2023.

Código verificador: WGT211201-1649598-FIWFKTFXPB-4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – EXERCÍCIO 2021**

O MUNICÍPIO DE FRAIBURGO, por força da Lei Municipal Complementar Nº 053 de 22 de dezembro de 2003, concede o presente Alvará, ao contribuinte abaixo identificado:

Nome/Razão Social: **MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI**

Nome Fantasia:

CNPJ: **09.677.321/0002-80**

Inscrição Municipal: **3086**

Endereço: **Avenida Rene Frey, 0050, SALA 06, Centro, Fraiburgo, SC. 89.580-000**

ATIVIDADE PRINCIPAL:

0000.0/21.26 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS:

0000.0/16.87 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal

0000.0/16.88 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

0000.0/17.39 - Estacionamento de veículos

0000.0/18.20 - Atividades de gravação de som e de edição de música

0000.0/20.25 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente

0000.0/20.76 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

0000.0/20.77 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

0000.0/20.96 - Atividades de vigilância e segurança privada

0000.0/21.10 - Limpeza em prédios e em domicílios

0000.0/21.14 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

0000.0/21.33 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

0000.0/21.40 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

0000.0/22.06 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências

0000.0/22.69 - Produção musical

0000.0/23.01 - Produção e promoção de eventos esportivos

Observações:

Endereço Somente para Correspondência: Sim

As atividades acima listadas foram autorizadas com base na Lei Complementar nº 97 de dezembro de 2008 – Plano Diretor Desenvolvimento Municipal e na Lei Complementar nº 98 de dezembro de 2008 – Código de Posturas.

Horário de funcionamento de acordo com o § 3º do Art. 168, observando as disposições do Art. 169, ambos do Código de Posturas Municipal - LC 0098/2008, em concordância com a Tabela 25 do CTM - LC 0053/2003.

A fiscalização exercida sobre a localização, a instalação e o funcionamento deste estabelecimento, se dá em observância às normas municipais de posturas, ordem e tranquilidade pública, sendo que em relação à segurança devem ser atestadas pelo Corp Bombeiros.

Para atividades potencialmente poluidoras, este alvará não substitui as licenças ambientais, que devem ser obtidas junto ao IM/

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

A autenticidade deste Alvará poderá ser verificada na Internet, no endereço:

<https://fraiburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-documentos-e-relatorios/detalhar/1>
utilizando o código verificador ou através do QR Code.

17 de maio de 2022





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 09/03/2023 21:14:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI**
CNPJ: **09.677.321/0002-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.677.321/0001-08
Razão Social: MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
Endereço: R VEREADOR DINO MARAFON 86 / CARELLI / VIDEIRA / SC / 89566-740

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/02/2023 a 07/03/2023

Certificação Número: 2023020601332327544769

Informação obtida em 17/02/2023 20:12:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 09.677.321/0002-80

Certidão n°: 35092040/2022

Expedição: 17/10/2022, às 16:41:26

Validade: 15/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **09.677.321/0002-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº: 1969454

À vista dos registros constantes no **sistema eproc do Primeiro Grau de Jurisdição** do Poder Judiciário de Santa Catarina, utilizando como parâmetro os dados informados pelo(a) requerente, NADA CONSTA distribuído em relação a:

NOME: MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Raiz do CNPJ: 09.677.321

Certidão emitida às 21:49 de 05/02/2023.

OBSERVAÇÕES

- 1) Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da emissão.
- 2) Esta certidão abrange todo o primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário Catarinense.
- 3) Certidão expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial;
- 4) Foram considerados os normativos do CNJ;
- 5) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- 6) Esta certidão abrange os processos dos Juizados Especiais e das Turmas Recursais;

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5, disponível através do endereço <https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>



05/02/2023

0013092335

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Fraiburgo

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 394068**FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Fraiburgo, com distribuição anterior à data de 04/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS, portador do CNPJ: 09.677.321/0002-80. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Fraiburgo, domingo, 5 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº: 0013092335





CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 394072

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Videira, com distribuição anterior à data de 04/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS, portador do CNPJ: 09.677.321/0001-08. *****

OBSERVAÇÕES:

- a) para a emissão desta certidão, foram considerados os normativos do Conselho Nacional de Justiça;
- b) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário;
- c) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.tjsc.jus.br/portal>, opção Certidões/Conferência de Certidão;
- d) para a Comarca da Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Norte da Ilha, Fórum Bancário e Distrital do Continente;
- e) certidão é expedida em consonância com a Lei nº 11.101/2005, com a inclusão das classes extrajudiciais: 128 - Recuperação Extrajudicial e 20331 - Homologação de Recuperação Extrajudicial.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Videira, domingo, 5 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:

0013092339



CERTIDÃO
CÍVEL**CERTIDÃO Nº: 394073****FOLHA: 1/1**

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Fraiburgo, com distribuição anterior à data de 04/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS, portador do CNPJ: 09.677.321/0002-80. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção/Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Fraiburgo, domingo, 5 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:**0013092340**



05/02/2023

0013092342

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Comarca de Videira

CERTIDÃO
CÍVEL

CERTIDÃO Nº: 394075

FOLHA: 1/1

À vista dos registros cíveis constantes nos sistemas de informática do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina da Comarca de Videira, com distribuição anterior à data de 04/02/2023, verificou-se NADA CONSTAR em nome de:

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, portador do CNPJ: 09.677.321/0001-08. *****

OBSERVAÇÕES: a) será negativa quando não houver feito em tramitação contra a pessoa a respeito da qual foi solicitada; b) não abrange as ações de falência, concordata e recuperação judicial; c) a certidão da Capital abrange ações cíveis contra atos disciplinares militares, conforme art. 125 § 5º da CFB; d) não tem validade para fins eleitorais; e) foram considerados os normativos do CNJ; f) os dados informados são de responsabilidade do solicitante e devem ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário; g) a autenticidade deste documento poderá ser confirmada no endereço eletrônico [http://www.tjsc.jus.br/portal opção Certidões/Conferência de Certidão](http://www.tjsc.jus.br/portal/opção%20Certidões/Conferência%20de%20Certidão); h) para a Capital, a pesquisa abrange os feitos em andamento do Foro Central, Eduardo Luz, Bancário, Norte da Ilha e Distrital do Continente.

ATENÇÃO: A presente certidão é válida desde que apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema eproc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>

Certifico finalmente que esta certidão é isenta de custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 60 dias.

Videira, domingo, 5 de fevereiro de 2023.

PEDIDO Nº:





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MALIN SOLUCOES E SERVICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42600557965	CNPJ 09.677.321/0001-08	Arquivamento do ato Constitutivo 08/07/2015	Início da atividade 24/02/2008
Endereço: RUA VEREADOR DINO MARAFON, 86, CARELLI, VIDEIRA, SC - CEP: 89566740			
OBJETO SOCIAL			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E FESTAS;SERVIÇOS DE GUIA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES;PRODUÇÃO MUSICAL;PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS;ATIVIDADES DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA;PROPAGANDA VOLANTE; SERVIÇOS DE SOM PARA PUBLICIDADE;VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA;LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM CONDOMÍNIOS;ALUGUEL DE PALCOS;COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO;ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA;ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO;ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO;SERVIÇOS DE BRIGADISTA E SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES;SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA;SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS, VIA PÚBLICAS;TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL;TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS DE MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL; CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS E REFORMAS DE CASAS, PRÉDIOS, APARTAMENTOS, LOJAS, CONDOMÍNIOS, ESCOLAS, CRECHES, INDÚSTRIAS E PRÉDIOS GOVERNAMENTAIS; SERVIÇOS DE JARDINAGEM; PAISAGISMO, PODA DE ARVORES, MANUTENÇÃO DE ÁREA VERDE; PLANTIO DE GRAMAS E FLORES; LIMPEZA DE PRAÇAS, RUAS, LOGRADOUROS, PARQUES, LIMPEZA DE CHAMINÉS, FORNOS, CAIXAS D'ÁGUA, CALDEIRAS E ACOSTAMENTO DE ESTRADAS; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA E HIDRAULICA; SERVIÇOS DE PINTURA COMERCIAL, RESIDENCIAL, VIAS, RUAS E ESTRADAS PÚBLICAS MUNICIPAIS; CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE CALÇAMENTO EM RUAS, PRAÇAS, VIAS URBANAS E CALÇADAS; LAVAÇÃO DE POSTES, PRAÇAS PÚBLICAS E CALÇADAS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO.			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 110.000,00 CENTO E DEZ MIL REAIS		Microempresa	XXXXXX
QUADRO SOCIOS E ADMINISTRADORES			
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
LINDOMAR FERREIRA VIEIRA 712.954.619-00	110.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
LINDOMAR FERREIRA VIEIRA 712.954.619-00	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX

231612893

página: 1/2





CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: MALIN SOLUCOES E SERVICOS LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 42600557965	CNPJ 09.677.321/0001-08	Arquivamento do ato Constitutivo 08/07/2015	Início da atividade 24/02/2008
Endereço: RUA VEREADOR DINO MARAFON, 86, CARELLI, VIDEIRA, SC - CEP: 89566740			
ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data 10/12/2022	Número 11340	REGISTRO ATIVO	TRANSFORMADA
Ato: 002 - ALTERAÇÃO Evento: 480 - Transformação automática para LTDA (art. 41 da Lei no 14.195/21)			
FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA			
NIRE: 42901352572		CNPJ: 09.677.321/0002-80	
Endereço: AVENIDA RENE FREY, 50 SALA:06, CENTRO, FRAIBURGO, SC - CEP: 89580000			
Observação			

FLORIANOPOLIS - SC, 24 de Janeiro de 2023

LUCIANO LEITE KOWALSKI SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO



DECLARAÇÃO DE ME/EPP

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 09.677.321/0002-80
SEDIADA NA AVENIDA RENE FRAY Nº 50 , CENTRO FRAIBURGO SC
Email malineventos@live.com FONE 49 9 9116-45-38
representante legal
LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CPF 712954619-00 RG 2.971.155

Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006

VIDEIRA SC 30 DE MARÇO DE 2023

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA
CPF 712954619-00 RG 2.971.155

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ: 09.677.321/0002-80
Av. René Frey, 50 - Centro - Fraiburgo/SC
email: malineventos@live.com
Fone: (49) 98860.9860

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 09.677.321/0002-80
SEDIADA NA AVENIDA RENE FRAY Nº 50 , CENTRO FRAIBURGO SC
Email malineventos@live.com FONE 49 9 9116-45-38
representante legal
LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CPF 712954619-00 RG 2.971.155

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº xx/2023 instaurada pela Prefeitura Municipal de IOMERÊ/SC, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

VIDEIRA 30 DE MARÇO DE 2023

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CNPJ: 09.677.321/0002-80
CPF 712954619-00 RG 2.971.155 René Frey, 50 - Centro - Fraiburgo/SC
email: malineventos@live.com
Fone: (49) 98860.9860

DECLARAÇÃO D IDONEIDADE

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 09.677.321/0002-80
SEDIADA NA AVENIDA RENE FRAY Nº 50 , CENTRO FRAIBURGO SC
Email malineventos@live.com FONE 49 9 9116-45-38
representante legal
LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CPF 712954619-00 RG 2.971.155

- a) Não foi declarada **inidônea** para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, conforme modelo do anexo 6;
- b) Não há **superveniência** de fato impeditivo para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis, nos termos do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, conforme modelo do Anexo 7;
- c) **A empresa atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Lei 9.854 de 27/10/99), conforme modelo do Anexo 8;**
- d) **Não integra em seu corpo social, nem no quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal – Art. 9º inciso III da Lei 8.666/93 e Art. 8º, do Decreto Municipal nº 6615, conforme Anexo 11.**

Videira 30 de março de 2023

Malin soluções e serviços eireli
CNPJ 09.677.321/0002-80
Av. René Frey, 50 - Centro - Fraiburgo/SC
email: malineventos@live.com
Fone: (49) 98860.9860

DECLARAÇÃO DE

IDONEIDADE

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 09.677.321/0002-80
SEDIADA NA AVENIDA RENE FRAY Nº 50 , CENTRO FRAIBURGO SC
Email malineventos@live.com FONE 49 9 9116-45-38
representante legal
LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CPF 712954619-00 RG 2.971.155

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico n. 0017/2023 da Prefeitura Municipal de IOMERÊ/SC que a empresa MR SERVIÇOS tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

VIDEIRA SC 30 DE MARÇO DE 2023

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CNPJ: 09.677.321/0002-80
CPF 712954619-00 RG 2.971.155 René Frey, 50 - Centro - Fraiburgo/SC
email: malineventos@live.com
Fone: (49) 98860.9860

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ nº 09.677.321/0001-08 NIRE nº 42600557965



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=4aWjxx3M0c8c8enda_6CUA&chave2=Ug9cwwspn_-ckGj5CVUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 71295461900-LINDOMAR FERREIRA VIEIRA

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 28/08/1973, SOLTEIRO, EMPRESARIO, CPF nº 712.954.619-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº MG-16109267, órgão expedidor SSP-MG, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VEREADOR DINO MARAFON, 86, CARELLI, VIDEIRA, SC, CEP 89566740, BRASIL.

Titular da empresa de nome MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42600557965, com sede Rua Vereador Dino Marafon, 86, Carelli Videira, SC, CEP 89566740, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.677.321/0001-08, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ABERTURA/ALTERAÇÃO/BAIXA DE FILIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade resolve abrir uma filial que se localizará na AVENIDA RENE FREY, 50, SALA:06, CENTRO, FRAIBURGO/SC, CEP 89580-000.

OBJETO SOCIAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE GUIA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES; PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; PROPAGANDA VOLANTE; SERVIÇOS DE SOM PARA PUBLICIDADE; VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM CONDOMÍNIOS; ALUGUEL DE PALCOS; COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO; SERVIÇOS DE BRIGADISTA E SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS, VIA PÚBLICAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL; TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS DE MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. A empresa gira sob o nome empresarial de **MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

Cláusula 2ª. A empresa tem sua sede e foro jurídico na rua Vereador Dino Marafon, 86, bairro Carelli no município de Videira, estado de Santa Catarina, CEP 89566-740.

Parágrafo primeiro: A sociedade mantém uma filial localizada na AVENIDA RENE FREY, 50, SALA:06, CENTRO, FRAIBURGO/SC, CEP 89580-000.

Cláusula 3ª. O objeto social da empresa é:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE FEIRAS, EXPOSIÇÕES E FESTAS; SERVIÇOS DE GUIA DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM FEIRAS E EXPOSIÇÕES;

Req: 81200000088760

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/01/2022 Data dos Efeitos 17/01/2022

Arquivamento 20227003730 Protocolo 227003730 de 17/01/2022 NIRE 42600557965

Nome da empresa MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 123752574578642

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício



18/01/2022

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ nº 09.677.321/0001-08 NIRE nº 42600557965

PRODUÇÃO MUSICAL; PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS; ATIVIDADES DE SOM E DE EDIÇÃO DE MÚSICA; PROPAGANDA VOLANTE; SERVIÇOS DE SOM PARA PUBLICIDADE; VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA; LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM CONDOMÍNIOS; ALUGUEL DE PALCOS; COBERTURAS E ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO; ALUGUEL DE GERADOR DE ENERGIA ELÉTRICA; ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO; ALUGUEL DE BANHEIRO QUÍMICO; SERVIÇOS DE BRIGADISTA E SERVIÇOS DE REMOÇÃO E TRANSPORTE DE PACIENTES; SERVIÇOS DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; SERVIÇOS DE LIMPEZA DE TERRENOS, VIA PÚBLICAS; TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS MUNICIPAL; TRANSPORTES RODOVIÁRIO DE CARGAS EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS DE MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.

Cláusula 4ª. O capital da empresa é de R\$ 110.000,00 (cem mil reais), totalmente subscrito e integralizado neste ato por **Lindomar Ferreira Vieira**, titular da **Eireli**.

Titular	Valor do capital
Lindomar Ferreira Vieira	R\$ 110.000,00
Total	R\$ 110.000,00

Cláusula 5ª. É garantida a continuidade da pessoa jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender a nova situação.

Cláusula 6ª. A empresa é administrada por seu titular, **LINDOMAR FERREIRA VIEIRA**, o qual exerce o cargo de administrador com os poderes e atribuições para praticar todos os atos pertinentes à gestão da empresa, assinado e autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto em atividades estranhas ao seu interesse.

Cláusula 7ª. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado, que será regido pelo regime jurídico da empresa e supletivamente pela Lei da Sociedade Anônima.

Parágrafo Primeiro. O Titular declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. O Titular administrador, pode eleger procurador para atividades específicas devidamente suportadas por instrumento público.

Cláusula 8ª. Ao término do exercício, em 31 de dezembro, o titular fará a elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a ele os lucros e perdas referente ao exercício.

Cláusula 9ª. Declara o titular da “**EIRELI**”, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa, pessoa jurídica dessa modalidade.



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 2 DA MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
CNPJ nº 09.677.321/0001-08 NIRE nº 42600557965

Cláusula 10ª. A empresa se dissolverá pelo falecimento de seu Titular.

Cláusula 11ª. Nos casos omissos neste ato, a empresa reger-se-á pela Lei das Sociedades Limitadas, Lei 10.406/2002 de 10 de Janeiro de 2002.

Cláusula 12ª. Para todas as questões oriundas deste instrumento, fica desde já eleito o fórum e Comarca de Videira estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O instrumento do “**ATO CONSTITUTIVO DE EIRELI**”, é assinado para que produza os devidos e legais efeitos.

Videira/SC, 17 de janeiro de 2022.

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA

Req: 81200000088760

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/01/2022 Data dos Efeitos 17/01/2022

Arquivamento 20227003730 Protocolo 227003730 de 17/01/2022 NIRE 42600557965

Nome da empresa MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 123752574578642

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/01/2022



227003730

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI
PROTOCOLO	227003730 - 17/01/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

MATRIZ

NIRE 42600557965
CNPJ 09.677.321/0001-08
CERTIFICO O REGISTRO EM 18/01/2022
SOB N: 42901352572

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20227003730

FILIAIS NA UF

NIRE 42901352572
CNPJ 09.677.321/0002-80
ENDERECO: AVENIDA RENE FREY, FRAIBURGO - SC
EVENTO 023 - ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 71295461900 - LINDOMAR FERREIRA VIEIRA - Assinado em 17/01/2022 às 15:24:43



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 18/01/2022 Data dos Efeitos 17/01/2022

Arquivamento 20227003730 Protocolo 227003730 de 17/01/2022 NIRE 42600557965

Nome da empresa MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 123752574578642

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/01/2022 Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral em exercício

18/01/2022



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.677.321/0002-80 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/01/2022
NOME EMPRESARIAL MALIN SOLUCOES E SERVICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. (Dispensada *) 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional (Dispensada *) 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 59.20-1-00 - Atividades de gravação de som e de edição de música (Dispensada *) 73.19-0-99 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente (Dispensada *) 77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimos (Dispensada *) 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador (Dispensada *) 80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada (Dispensada *) 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Dispensada *) 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Dispensada *) 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água (Dispensada *) 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Dispensada *) 86.22-4-00 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências 90.01-9-02 - Produção musical (Dispensada *) 93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV RENE FREY	NÚMERO 50	COMPLEMENTO SALA 06
CEP 89.580-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FRAIBURGO
UF SC	ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILDUAL@FORMATTO.COM.BR	TELEFONE (49) 9116-4358
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/12/2022** às **19:34:08** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 09.677.321/0002-80
SEDIADA NA AVENIDA RENE FRAY Nº 50, CENTRO FRAIBURGO SC
Email ~~malineventos@live.com~~ FONE 49 9 9116-45-38
representante legal
LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CPF 712954619-00 RG 2.971.155

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

VIDEIRA 30 DE MARÇO DE 2023

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI
LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CNPJ: 09.677.321/0002-80
CPF 712954619-00 RG 2.971.155 Frey, 50 - Centro - Fraiburgo/SC
email: malineventos@live.com
Fone: (49) 98860.9860

ANEXO X

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI VÍNCULO COM SERVIDOR DO MUNICÍPIO

**MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 09.677.321/0002-80
SEDIADA NA AVENIDA RENE FRAY Nº 50 , CENTRO FRAIBURGO SC
Email FONE 49 9 9116-45-38
representante legal
LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CPF 712954619-00 RG 2.971.155**

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Eletrônica nº 0017/2023, instaurada pelo Município de **IOMERÊ/SC**, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal, inclusive autarquias.

Por ser verdade, firmamos o presente.

VIDEIRA 30 DE MARÇO DE 2023

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA
CPF 712954619-00 RG 2.971.155
MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ: 09.677.321/0002-80
Av. René Frey, 50 - Centro - Fraiburgo/SC
email: malineventos@live.com
Fone: (49) 98860.9860

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 09.677.321/0002-80
SEDIADA NA AVENIDA RENE FRAY Nº 50 , CENTRO FRAIBURGO SC
Email malineventos@live.com FONE 49 9 9116-45-38
representante legal
LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CPF 712954619-00 RG 2.971.155

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99.

VIDEIA 30 DE MARÇO DE 2023

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA
CPF 712954619-00 RG 2.971.155

SOLUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ: 09.677.321/0002-80
Av. René Frey, 50 - Centro - Fraiburgo/SC
email: malineventos@live.com
Fone: (49) 98860.9860

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 09.677.321/0002-80
SEDIADA NA AVENIDA RENE FRAY Nº 50 , CENTRO FRAIBURGO SC
Email malineventos@live.com FONE 49 9 9116-45-38
representante legal
LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CPF 712954619-00 RG 2.971.155

Declaramos para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico n. 0017/2023 da Prefeitura Municipal de IOMERÊ/SC que a empresa MR SERVIÇOS tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

VIDEIRA 30 DE MARÇO DE 2023

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA
CPF 712954619-00 RG 2.971.155

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ: 09.677.321/0002-80
Av. René Frey, 50 - Centro - Fraiburgo/SC
email: malineventos@live.com
Fone: (49) 98860.9860



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO SC


Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI*, estabelecida na *rua vereador Dino Marafon ,86 , careli , Videira SC cep 89 566 740 pretende se cadastrar*) foi nossa fornecedora de serviços em , **ELETRECISTA, HIDRAULICA, PINTURAS EM GERAL , CONserto DE CALÇAMENTOS E CALÇADAS, ROÇADAS JARDINAGEM E VARREÇÃO DE RUAS** no Município de Monte Carlo SC A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Monte Carlo 16 de maio de 2022.


LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CPF 712.954.619-00

Nome Completo e CPF do Representante Legal da
Empresa


SONIA SALETE VEDOVATTO
PREFEITA MUNICIPAL



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO SC

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa *MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI*, estabelecida na *rua vereador Dino Marafon ,86 , careli , Videira SC cep 89 566 740 pretende se cadastrar*) foi nossa fornecedora de serviços em **MÃO DE OBRA EM GERAL** no Município de Monte Carlo SC A referida empresa cumpriu sempre e pontualmente com as obrigações assumidas, no tocante aos serviços solicitados, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto contratado, nada tendo que a desabone.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Monte Carlo 16 de maio de 2022.

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA CPF 712.954.619-00

Nome Completo e CPF do Representante Legal da
Empresa

SONIA SALETE VEDOVATTO
PREFEITA MUNICIPAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Vereador Divo Marafon, nº 86, Bairro Carelli, na cidade de Videira/SC, na inscrita no CNPJ sob o nº 09.677.321/0001-08, executa serviços para o **MUNICÍPIO DE FRAIBURGO**, conforme Ata de Registro de Preços:

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0066/2021 – PMF
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0028/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0030/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0056/2021 (AT21PMF56)
DATA DA ASSINATURA: 09.07.2021.
VIGÊNCIA: 09.07.2021 A 08.07.2022.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a futura contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, poda de árvores, lavagem de postes e praças públicas, visando atender as necessidades do Órgão Gerenciador para um período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓD	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
4857	9	5.000	Hor	Hora/homem para prestação de serviços com máquina para corte de grama.
3384	1	100	Hor	Hora/homem para prestação de serviços com máquina de poda cerca viva.
3384	3	400	Hor	Hora de máquina – Trator de Pneus, equipado com gaiota basculante com capacidade mínima de 2.500 Kg, para coleta de entulhos e resíduos dos serviços de ajardinamento.
3384	4	200	Hor	Hora de máquina – Mini Trator de pneus cortador de grama.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0086/2021 – PMF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0038/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0038/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0064/2021 (AT21PMF64)
DATA DA ASSINATURA: 04.08.2021.
VIGÊNCIA: 04.08.2021 A 03.08.2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS visando a futura contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de jardinagem e reflorestamento, visando atender as necessidades do Órgão Gerenciador para um período de 12 (doze) meses.

ITEM	CÓD	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO
3	50271		Un	Lavagem de postes, com fornecimento de materiais, (ficará a cargo do município a disponibilidade de água e energia elétrica).
4	50272		M²	Lavagem de praças públicas, calçadas, escadas e demais espaços públicos do Município de Fraiburgo com fornecimento de materiais, (ficará a cargo do município a disponibilidade de água e energia elétrica).
5	50273		Hr	Serviços de Poda de árvores conforme necessidade.

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0034/2022 – PMF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0013/2022
REGISTRO DE PREÇOS Nº 0015/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0027/2022 (AT22PMF27)
DATA DA ASSINATURA: 02.03.2022.
VIGÊNCIA: 02.03.2022 A 01.03.2023

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de pedreiro, carpinteiro, poda de árvores, lavagem de postes e praças públicas visando atender as necessidades do Órgão Gerenciador (Município de Fraiburgo) para um período de 12 (doze) meses, conforme ANEXO I, termo de referência.

CÓD	ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO
50271	4	500	UNID	Lavagem de postes, com fornecimento de materiais (ficará a cargo do Município a disponibilidade de água e energia elétrica).

50272	5	10000	M²	Lavagem de praças públicas, calçadas, escadas e demais espaços públicos do Município de Fraiburgo com fornecimento de materiais (ficará a cargo do Município a disponibilidade de água e energia elétrica).
50273	1	1000	HORA	Serviços de Poda de árvores conforme necessidade.

Atestamos ainda, que os serviços foram prestados de forma satisfatória, não havendo, em nossos registros, até a presente data, nenhum fato que desabone a conduta desta empresa e sua responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sendo a expressão da verdade, firmamos o presente atestado.

Fraiburgo, 16 de maio de 2022.



Documento assinado digitalmente

Victoria de Liz de Campos

Data: 16/05/2022 17:58:54-0300

Verifique em <https://verificador.it.br>

Victoria de Liz de Campos
Departamento de Compras e Licitação

ANEXO IV**PROPOSTA**

Apresentamos nossa proposta para prestação dos serviços objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica nº 0017/2023 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE:

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI CNPJ :09.677.321/0002-80

LINDOMAR FERREIRA VIEIRA // PROPIETARIO:

RG 2.971.155 CPF 712.954.619-00

AVENIDA RENE FRAY N 50 CENTRO FRAIBURGO SC FONE 49 9 9116-4538

E-MAIL malineventos@live.com

Banco Sicoob agencia 3037 conta 31.972-4

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT	VALOR MAX
01	01	Unid.	Serviços de corte de grama em diversos pontos da cidade	9.500,00	114.000,00

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação De acordo com o especificado no TERMO DE REFERÊNCIA, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

VIDEIRA 31 DE MAÇO DE 2023

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI
 CNPJ: 09.677.321/0002-80
 Av. René Frey, 50 - Centro - Fraiburgo/SC
 email: malineventos@live.com
 Fone: (49) 98860.9860

MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC

RESUMO DA PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
Processo Administrativo Nº 030/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUCAS FALCHETTI
Data de Publicação: 16/03/2023 10:34:02

			TOTAL DO PROCESSO: 114.000,00
MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		09.677.321/0002-80	114.000,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 065	Total: 114.000,00
Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: propria	Modelo: propria
Descrição: CORTE DE GRAMA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES:- AOS ARREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (6.472 m2)- 07 CANTEIROS NO LOTEAMENTO PORTAL LESTE 11 (600mÂ²)- 02 CANTEIROS NA RUA JOAO BREDA (204 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA NATAL BRAGHINI (102 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA EMILIO CRESTANI (102 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA IRMAO GUZZETI (102 mÂ²)- 03 CANTEIROS RUA JOAO RECH (132 mÂ²)- CEMITERIO MUNICIPAL (562 mÂ²)- CAPELA MONRTUARIA (420 mÂ²)			
Quantidade: 12	Val. Ref.: 9.700,00	Valor Unit.: 9.500,00	Total Item: 114.000,00

DOCUMENTOS ANEXADOS

Horário: 26/03/2023 17:15 Documento: Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social)
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/547c42bccd6b44d2a7a5a66efb8161da.pdf>
Horário: 26/03/2023 17:15 Documento: Cadastro de CNPJ
Endereço: <http://lanceeletronico.blob.core.windows.net/participantdocuments/76007fbc82d417d9a9fe83d767703e4.pdf>

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS

Lote Item Endereço

MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS - EIRELI
CNPJ: 09.677.321/0002-80
Av. René Frey, 50 - Centro - Fraiburgo/SC
email: malineventos@live.com
Fone: (49) 98860.9860

MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC

VENCEDORES DO PROCESSO - ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
Processo Administrativo Nº 030/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUCAS FALCHETTI
Data de Publicação: 16/03/2023 10:34:02

TOTAL DO PROCESSO: 65.400,00			
MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI		09.677.321/0002-80	65.400,00
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 065 Lance: 5.450,00	Total: 65.400,00
Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: propria	Modelo: propria
Descrição: CORTE DE GRAMA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES:- AOS ARREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (6.472 m2)- 07 CANTEIROS NO LOTEAMENTO PORTAL LESTE 11 (600mÂ²)- 02 CANTEIROS NA RUA JOAO BREDAS (204 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA NATAL BRAGHINI (102 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA EMILIO CRESTANI (102 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA IRMAO GUZZETI (102 mÂ²)- 03 CANTEIROS RUA JOAO RECH (132 mÂ²)- CEMITERIO MUNICIPAL (562 mÂ²)- CAPELA MONRTUARIA (420 mÂ²)			
Quantidade: 12	Val. Ref.: 9.700,00	Valor Unit.: 5.450,00	Total Item: 65.400,00

PREGOEIRO: LUCAS FALCHETTI

MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC

ATA DE SESSÃO - ADJUDICAÇÃO - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023
Processo Administrativo Nº 030/2023
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: LUCAS FALCHETTI
Data de Publicação: 16/03/2023 10:34:02

MOVIMENTOS DO PROCESSO

20/03/2023 21:48:37	CADASTRO DE PROPOSTA	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
28/03/2023 10:19:07	CADASTRO DE PROPOSTA	ECOLIMP COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA
30/03/2023 12:32:47	CADASTRO DE PROPOSTA	CIRO FAE 40072029900
30/03/2023 13:19:32	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CIRO FAE 40072029900
30/03/2023 21:31:10	CADASTRO DE PROPOSTA	MR SERVIÇOS
30/03/2023 22:30:50	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MR SERVIÇOS
30/03/2023 22:35:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
03/04/2023 09:03:50	MENSAGEM	PREGOEIRO BOM DIA SENHORES
03/04/2023 09:03:56	MENSAGEM	PREGOEIRO DANDO INÍCIO A FASE DE LANCES
03/04/2023 10:13:44	MENSAGEM	PREGOEIRO iremos proceder com a análise da documentação da empresa
03/04/2023 10:35:17	MENSAGEM	PREGOEIRO A
03/04/2023 10:35:39	MENSAGEM	PREGOEIRO abre-se prazo de 1h para eventuais interessados manifestarem interesse em recorrer

LOTE 1 - ADJUDICADO

1 - CORTE DE GRAMA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES:- AOS ARREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (6.472 m2)- 07 CANTEIROS NO LOTEAMENTO PORTAL LESTE 11 (600mÂ²)- 02 CANTEIROS NA RUA JOAO BREDA (204 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA NATAL BRAGHINI (102 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA EMILIO CRESTANI (102 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA IRMAO GUZZETI (102 mÂ²)- 03 CANTEIROS RUA JOAO RECH (132 mÂ²)- CEMITERIO MUNICIPAL (562 mÂ²)- CAPELA MONRTUARIA (420 mÂ²)

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: propria	Modelo: propria
Descrição: CORTE DE GRAMA, COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES:- AOS ARREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (6.472 m2)- 07 CANTEIROS NO LOTEAMENTO PORTAL LESTE 11 (600mÂ²)- 02 CANTEIROS NA RUA JOAO BREDA (204 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA NATAL BRAGHINI (102 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA EMILIO CRESTANI (102 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA IRMAO GUZZETI (102 mÂ²)- 03 CANTEIROS RUA JOAO RECH (132 mÂ²)- CEMITERIO MUNICIPAL (562 mÂ²)- CAPELA MONRTUARIA (420 mÂ²)			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 5.450,00	Valor Total: 65.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	065	09.677.321/0002-80	9.500,00	5.450,00		Sim
2 MR SERVIÇOS	062	38.664.003/0001-00	9.000,00	5.451,00	0,02	Sim
3 CIRO FAE 40072029900	050	44.488.717/0001-08	9.700,00	5.498,00	0,86	Sim
4 ECOLIMP COMERCIO E SERVICOS	001	30.634.243/0001-42	9.500,00	9.500,00	72,79	Sim

DECLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

MOVIMENTOS DO LOTE

16/03/2023 10:34:01	PUBLICADO		
20/03/2023 07:30:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
31/03/2023 17:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
03/04/2023 09:03:37	DISPUTA		
03/04/2023 09:03:37	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	9.000,00
03/04/2023 09:03:37	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	9.500,00
03/04/2023 09:03:37	LANCE	ECOLIMP COMERCIO E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA	9.500,00
03/04/2023 09:03:37	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	9.700,00
03/04/2023 09:05:02	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.999,99
03/04/2023 09:09:02	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.800,00
03/04/2023 09:09:26	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.799,00
03/04/2023 09:10:00	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.700,00
03/04/2023 09:10:36	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	8.699,00
03/04/2023 09:10:46	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.650,00
03/04/2023 09:11:07	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.600,00
03/04/2023 09:11:55	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.599,99
03/04/2023 09:11:55	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
03/04/2023 09:12:34	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.550,00
03/04/2023 09:13:15	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.549,99
03/04/2023 09:14:12	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	8.540,00
03/04/2023 09:14:54	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.538,26
03/04/2023 09:15:08	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.500,00
03/04/2023 09:15:54	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.499,95
03/04/2023 09:16:16	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.400,00
03/04/2023 09:16:46	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.399,99
03/04/2023 09:17:12	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	8.350,00
03/04/2023 09:17:20	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.349,99
03/04/2023 09:17:56	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	8.340,00
03/04/2023 09:18:15	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.339,45
03/04/2023 09:18:31	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.220,00
03/04/2023 09:19:06	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.200,00
03/04/2023 09:19:25	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	8.199,00
03/04/2023 09:19:46	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	8.100,00
03/04/2023 09:20:04	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	8.000,00
03/04/2023 09:20:54	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.999,99
03/04/2023 09:21:02	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.900,00
03/04/2023 09:22:01	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.898,50
03/04/2023 09:22:07	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.890,00
03/04/2023 09:22:55	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.887,43
03/04/2023 09:23:03	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.870,00
03/04/2023 09:23:10	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.868,54
03/04/2023 09:23:25	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.860,00
03/04/2023 09:23:30	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.854,25

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

03/04/2023 09:23:41	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.850,00
03/04/2023 09:24:07	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.847,47
03/04/2023 09:24:12	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.840,00
03/04/2023 09:24:31	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.839,99
03/04/2023 09:24:39	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.835,00
03/04/2023 09:24:55	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.834,00
03/04/2023 09:25:05	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.820,00
03/04/2023 09:25:13	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.819,52
03/04/2023 09:25:20	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.800,00
03/04/2023 09:26:54	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.801,00
03/04/2023 09:27:06	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.793,24
03/04/2023 09:27:25	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.790,00
03/04/2023 09:28:22	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.788,00
03/04/2023 09:28:23	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.789,54
03/04/2023 09:28:42	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.787,21
03/04/2023 09:28:57	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.787,00
03/04/2023 09:29:17	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.780,00
03/04/2023 09:29:50	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.781,00
03/04/2023 09:30:03	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.779,00
03/04/2023 09:30:23	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.770,00
03/04/2023 09:30:34	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.771,00
03/04/2023 09:30:54	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.769,54
03/04/2023 09:31:00	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.768,00
03/04/2023 09:31:14	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.767,85
03/04/2023 09:31:23	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.765,00
03/04/2023 09:31:42	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.764,00
03/04/2023 09:31:46	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.760,00
03/04/2023 09:31:56	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.700,00
03/04/2023 09:32:12	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.690,00
03/04/2023 09:32:43	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.600,00
03/04/2023 09:32:58	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	7.599,00
03/04/2023 09:33:08	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.500,00
03/04/2023 09:33:24	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.490,00
03/04/2023 09:33:31	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.400,00
03/04/2023 09:33:42	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.399,00
03/04/2023 09:33:53	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.388,88
03/04/2023 09:34:21	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.300,00
03/04/2023 09:34:27	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.200,00
03/04/2023 09:34:46	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	7.100,00
03/04/2023 09:35:06	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	7.000,00
03/04/2023 09:35:17	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.999,00
03/04/2023 09:35:36	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.950,00
03/04/2023 09:35:51	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.900,00
03/04/2023 09:36:29	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	6.901,00

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

03/04/2023 09:36:40	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.899,52
03/04/2023 09:37:25	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.850,00
03/04/2023 09:37:32	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.849,96
03/04/2023 09:37:49	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	6.848,00
03/04/2023 09:38:01	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.846,00
03/04/2023 09:38:11	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.845,52
03/04/2023 09:38:38	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.845,00
03/04/2023 09:38:46	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.843,25
03/04/2023 09:38:58	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.842,00
03/04/2023 09:39:07	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.841,29
03/04/2023 09:39:15	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.840,00
03/04/2023 09:39:23	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.839,35
03/04/2023 09:39:36	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.839,00
03/04/2023 09:39:55	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.837,85
03/04/2023 09:40:14	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	6.831,00
03/04/2023 09:40:20	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.830,00
03/04/2023 09:40:33	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.829,25
03/04/2023 09:40:45	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.829,00
03/04/2023 09:41:17	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.827,00
03/04/2023 09:41:31	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.820,00
03/04/2023 09:41:42	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.819,98
03/04/2023 09:41:55	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.817,00
03/04/2023 09:42:17	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.815,27
03/04/2023 09:42:22	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	6.815,00
03/04/2023 09:42:28	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.814,25
03/04/2023 09:42:35	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.813,00
03/04/2023 09:42:48	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.812,52
03/04/2023 09:43:02	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.811,00
03/04/2023 09:43:07	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	6.810,00
03/04/2023 09:43:18	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.809,50
03/04/2023 09:43:19	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.809,00
03/04/2023 09:44:44	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.800,00
03/04/2023 09:44:58	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.799,00
03/04/2023 09:45:27	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	6.797,00
03/04/2023 09:45:38	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.796,00
03/04/2023 09:45:42	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.700,00
03/04/2023 09:46:00	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.699,00
03/04/2023 09:46:22	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.600,00
03/04/2023 09:46:38	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.599,00
03/04/2023 09:47:06	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.550,00
03/04/2023 09:47:19	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.590,00
03/04/2023 09:47:32	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.548,00
03/04/2023 09:47:40	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.500,00
03/04/2023 09:47:59	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.499,00

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

03/04/2023 09:48:37	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.400,00
03/04/2023 09:48:48	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.399,00
03/04/2023 09:49:12	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.388,00
03/04/2023 09:49:31	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	6.386,00
03/04/2023 09:49:54	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	6.000,00
03/04/2023 09:50:06	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.998,00
03/04/2023 09:50:58	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.999,00
03/04/2023 09:51:36	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.990,00
03/04/2023 09:51:55	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.950,00
03/04/2023 09:52:10	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.951,00
03/04/2023 09:52:32	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.900,00
03/04/2023 09:53:02	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.898,00
03/04/2023 09:53:14	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.899,00
03/04/2023 09:53:38	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.880,00
03/04/2023 09:54:00	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.888,00
03/04/2023 09:54:16	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.870,00
03/04/2023 09:55:28	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.800,00
03/04/2023 09:55:39	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.798,00
03/04/2023 09:55:48	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.799,00
03/04/2023 09:56:52	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.790,00
03/04/2023 09:57:05	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.788,00
03/04/2023 09:57:39	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.788,80
03/04/2023 09:57:52	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.750,00
03/04/2023 09:58:07	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.770,00
03/04/2023 09:58:17	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.745,00
03/04/2023 09:58:44	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.746,00
03/04/2023 09:58:56	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.742,00
03/04/2023 09:59:15	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.700,00
03/04/2023 09:59:27	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.701,00
03/04/2023 09:59:30	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.699,59
03/04/2023 09:59:44	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.690,00
03/04/2023 10:00:14	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.689,00
03/04/2023 10:00:29	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.680,00
03/04/2023 10:00:55	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.679,99
03/04/2023 10:01:08	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.670,00
03/04/2023 10:01:42	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.669,36
03/04/2023 10:01:56	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.660,00
03/04/2023 10:02:03	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.658,26
03/04/2023 10:02:24	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.630,00
03/04/2023 10:02:47	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.629,29
03/04/2023 10:02:58	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.620,00
03/04/2023 10:03:06	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.619,19
03/04/2023 10:03:20	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.618,00
03/04/2023 10:03:26	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.617,17

**MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC**

03/04/2023 10:03:41	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.616,00
03/04/2023 10:03:47	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.615,00
03/04/2023 10:03:56	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.600,00
03/04/2023 10:04:00	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.500,00
03/04/2023 10:04:23	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.499,00
03/04/2023 10:04:30	LANCE	CIRO FAE 40072029900 (PARTICIPANTE 050)	5.498,00
03/04/2023 10:04:48	LANCE	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	5.450,00
03/04/2023 10:05:55	LANCE	MR SERVIÇOS (PARTICIPANTE 062)	5.451,00
03/04/2023 10:07:55	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI			
03/04/2023 10:07:55	HABILITAÇÃO		
03/04/2023 10:17:05	MENSAGEM	MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (PARTICIPANTE 065)	
este e o meu melhor presso			
03/04/2023 10:35:04	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
03/04/2023 11:35:04	EM ADJUDICAÇÃO		
04/04/2023 16:10:42	ADJUDICADO		

PREGOEIRO: LUCAS FALCHETTI

MUNICIPIO DE IOMERE
IOMERÊ-SC

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

Processo Administrativo Nº 030/2023

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: LUCAS FALCHETTI

Data de Publicação: 16/03/2023 10:34:02

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 04/04/2023 16:10:56

1 - CORTE DE GRAMA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES:- AOS ARREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (6.472 m2)- 07 CANTEIROS NO LOTEAMENTO PORTAL LESTE 11 (600mÂ²)- 02 CANTEIROS NA RUA JOAO BREDA (204 mÂ²)- 01

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADES	Marca: propria	Modelo: propria
Descrição: CORTE DE GRAMA, COM AS SEGUINTEES ESPECIFICACOES:- AOS ARREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (6.472 m2)- 07 CANTEIROS NO LOTEAMENTO PORTAL LESTE 11 (600mÂ²)- 02 CANTEIROS NA RUA JOAO BREDA (204 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA NATAL BRAGHINI (102 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA EMILIO CRESTANI (102 mÂ²)- 01 CANTEIRO RUA IRMAO GUZZETI (102 mÂ²)- 03 CANTEIROS RUA JOAO RECH (132 mÂ²)- CEMITERIO MUNICIPAL (562 mÂ²)- CAPELA MONRTUARIA (420 mÂ²)			
Quantidade: 12	Valor Unit.: 5.450,00	Valor Total: 65.400,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI	065	09.677.321/0002-80	9.500,00	5.450,00		Sim
2 MR SERVIÇOS	062	38.664.003/0001-00	9.000,00	5.451,00	0,02	Sim
3 CIRO FAE 40072029900	050	44.488.717/0001-08	9.700,00	5.498,00	0,86	Sim
4 ECOLIMP COMERCIO E SERVICOS	001	30.634.243/0001-42	9.500,00	9.500,00	72,79	Sim


DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: LUCÍ PERETTI

 ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE IOMERÊ CNPJ: 01.612.744/0001-20 Telefone: (49) 3539-6000 Endereço: Rua João Rech, 500 - Centro CEP: 89558-000 - Iomerê	PREGÃO ELETRÔNICO Nr.: 32/2023
	Processo Adm.: 30/2023 Data do Processo: 09/03/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 14.133/2021, Art. 4, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 30/2023
b) Nr. Licitação: 32/2023 - PE
c) Modalidade: Pregão eletrônico
d) Data de Homologação: 04/04/2023
e) Objeto da Licitação: *Cortes de grama na rede municipal*

Participante: MALIN SOLUCOES E SERVICOS EIRELI

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	CORTE DE GRAMA, COM AS SEGUINTE ESPECIFICAÇÕES: - AOS ARREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (6.472 m ²) - 07 CANTEIROS NO LOTEAMENTO PORTAL LESTE 11 (600m ²) - 02 CANTEIROS NA RUA JOÃO BRENDA (204 m ²) - 01 CANTEIRO RUA NATAL BRAGHINI (102 m ²) - 01 CANTEIRO RUA EMÍLIO CRESTANI (102 m ²) - 01 CANTEIRO RUA IRMÃO GUZZETI (102 m ²) - 03 CANTEIROS RUA JOÃO RECH (132 m ²) - CEMITÉRIO MUNICIPAL (562 m ²) - CAPELA MONRTUARIA (420 m ²)	12,000	UN	5.450,00	65.400,00
Total do Participante:				65.400,00	
Total Geral:				65.400,00	

Iomerê, 04/04/2023

Assinatura do Responsável

Assinantes

✓ Luci Peretti

Assinou em 19/04/2023 às 13:26:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

VR1

7DW

JQK

X3J

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

Processo Administrativo nº 030/2023

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE IOMERÊ E
A EMPRESA MALIN SOLUÇÕES E SERVIÇOS
EIRELI**

O Município de Iomerê,- SC por intermédio da Secretaria de Agricultura e Urbanismo, com sede na Rua João Breda, nº 500, Centro inscrito(a) no CNPJ sob o n. 01.612.744.0001-20, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal Sra Luci Peretti e a empresa Malin Soluções e Serviços , *inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.677.321.0002-80 sediado na AV. Rene Fray, nº 50, Centro, Fraiburgo - SC* doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Lindomar Ferreira Vieira, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.17/2023 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de corte de grama ,nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **(SENDO DE SUMA IMPORTÂNCIA QUE O CONTRATADO PROCEDA COM A LEITURA DO TERMO DE REFERÊNCIA, PRESENTE NO ANEXO I DO EDITAL LICITATÓRIO)**

1.2. QUALQUER DISCREPÂNCIA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, ACARRETERÁ IMEDIATA RESCISÃO CONTRATUAL.

1.3. Objeto da contratação:

UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
MÊS	12	<p>Corte de grama nos seguintes locais</p> <p>AOS ARREDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL (6.472 m²) 07 CANTEIROS NO LOTEAMENTO PORTAL LESTE 11 (600m²) 02 CANTEIROS NA RUA JOÃO BREDA (204m²) 01 CANTEIRO RUA NATAL BRAGHINI (102m²) 01 CANTEIRO RUA EMÍLIO CRESTANI (102m²) 01 CANTEIRO IRMÃO GUZETTI (102m²) 03 CANTEIROS RUA JOÃO RECH (132 m²) CEMITÉRIO MUNICIPAL (562m²) CAPELA MORTUÁRIA (420 m²)</p>	R\$ 5.450,00	R\$ 65.400,00

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A Proposta do contratado;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92. IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92. V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92. V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao

contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 dias.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);



9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

9.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

9.22. *A contratada deverá seguir o disposto no termo de referêncica durante a prestação do serviço*

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

i. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iii. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - i. *O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n 14.133, de 2021.*
- 2. compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

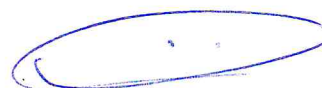
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92. XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92. VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

05.001.20.606.2001.2048.3.3.90.00.00 MANUT DAS ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92. III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO


16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92. §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da justiça estadual, comarca de Videira - SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Iomerê 06 de abril de 2023

Representante legal do CONTRATANTE



Representante legal do CONTRATADO



Assinantes

- ✓ **Gustavo Ganzala De Almeida**
Assinou em 12/04/2023 às 09:37:58 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Gustavo Ganzala De Almeida, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

- ✓ **Luci Peretti**
Assinou em 13/04/2023 às 08:27:44 com o certificado avançado da Betha Sistemas
Eu, Luci Peretti, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

83W 19Z D94 E4M



MUNICÍPIO DE IOMERÊ

SETOR DE LICITAÇÕES

TERMO DE ENCERRAMENTO

Encerra-se nesta data o Processo Administrativo nº 030/2023, na modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023.

A entrega dos serviços licitados deverá ser conforme as condições estabelecidas no Edital e Contrato.

Contém o presente Processo 154 folhas, numeradas do nº 01 ao nº 154, devidamente arquivado.

Iomerê (SC), 19 de Abril de 2023.

LUCAS FALCHETTI
AGENTE ADMINISTRATIVO/SETOR DE LICITAÇÕES